



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM 48/2025 - CONSUPER/REITORIA/IFPB, de 6 de novembro de 2025**

Dispõe sobre a realização de matrícula condicional nos cursos de Pós-Graduação do IFPB no período 2025.1 e dá outras providências.

A Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18/10/2022, publicado no Diário Oficial da União em 19/10/2022 e pela Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, **Resolve:**

Art. 1º Fica autorizada *ad referendum* a efetivação de matrículas condicionadas nos cursos de Pós-Graduação do IFPB, no período 2025.1, para candidatos(as) de instituições públicas e privadas de ensino que foram aprovados nos Processos Seletivos, conforme consta no processo SUAP nº 23381.006056.2024-11.

Art. 2º Fica revogada a Resolução AR 39/2024 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 14 de novembro de 2024.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos administrativos praticados com base na Resolução de que trata o *caput*.

Art. 3º A matrícula condicional é procedimento do ato administrativo da matrícula, que somente será concluído com a matrícula definitiva após a apresentação da documentação exigida, conforme edital de seleção.

Art. 4º Será concedida a matrícula condicionada:

I. O(A) candidato(a) que não possa apresentar, no momento da matrícula, o comprovante de conclusão do curso de graduação (certidão ou diploma e histórico final);

II. O(A) candidato(a) terá o prazo máximo de **até 22 de maio de 2025** para entregar os comprovantes, mencionados no artigo 3º, na Coordenação de Controle Acadêmico do Campus ao qual está sendo matriculado.

Art. 5º Caso o(a) candidato(a) descumpra os requisitos impostos na matrícula condicional, não obterá a matrícula definitiva e perderá o direito a vaga, mesmo após estar inserido(a) nas turmas e diários de classe.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

*(assinado eletronicamente)*

**MARY ROBERTA MEIRA MARINHO**

Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A)** - CD1 - REITORIA, em 06/11/2025 10:35:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 790293

Verificador: a8fbf4b589

Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020  
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9706